

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2016/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a abertura de conta corrente específica, que será aberta pelo Conselho Deliberativo da Assessoria Pedagógica - CDAP, para atendimento de unidade escolar recém criada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da alteração Instrução Normativa nº 005/2015/GS/SEDUC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de conta corrente específica, que será aberta pelo Conselho Deliberativo da Assessoria Pedagógica - CDAP, para atendimento de unidade escolar recém criada, com o objetivo de:

I - transferência de recurso em conta específica do PDE SEDUC para a execução do Projeto Político Pedagógico;

II - transferência de recursos financeiros destinados à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios para preparo da alimentação escolar. Este atendimento será feito com Recurso do Tesouro do Estado até que o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE esteja apto a receber os recursos.

Art. 2º Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE repassados aos Conselhos Deliberativos das Assessorias Pedagógicas - CDAP's, estão sujeitos as mesmas regras de execução e prestação de contas previstas no art. 9º da Instrução Normativa nº 003/2016/GS/SEDUC/MT, que "estabelece normas para execução técnica, administrativa e a transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE".

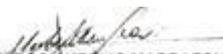
§ 1º A prestação de contas não será feita no sistema de Gestão de Planejamento e Orçamento - GPO, devendo ser utilizado os formulários manuais, disponíveis no site da SEDUC, link Alimentação Escolar.

§ 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAE/SEDUC até 30 dias (trinta) após o recebimento da última parcela.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos do Projeto Político Pedagógico - PPP/SEDUC repassados aos Conselhos Deliberativos das Assessorias Pedagógicas - CDAP's na forma do Art. 1º, seguirá as mesmas regras apresentadas na Instrução Normativa que estabelece critérios para transferência dos recursos da rede pública estadual para execução do Projeto Político Pedagógico - PPP/SEDUC.

Parágrafo único. A Superintendência de Gestão Escolar disponibilizará às escolas recém criadas os formulários, anexos a esta Instrução Normativa, para prestação de contas do PPP/SEDUC até que as mesmas sejam oficialmente cadastradas no SIGEDUCA/GPO.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Cuiabá-MT, 25 de julho de 2016.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer